

# — Prefeitura Municipal de Quatro Pontes —

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 028/93

DATA: 05 de julho de 1993.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter deliberativo, permanente, consultivo e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

*Almeida*  
4

# Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 028/93 FLs. 02)

- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - propor a convocação e estruturação da Comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- X - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Conselho Municipal de Saúde.
- XII - elaborar seu regime interno.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

**I** - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- a) - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde.
- b) - 01 representante dos prestadores de Serviços Privados Convênios com o SUS.
- c) - 01 representante da Educação Municipal.
- d) - 01 representante da Administração Pública Municipal.

**II** - REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS:

- a) - 01 representante do Clube de Idosos.
- b) - 01 representante da Associação de Moradores Santa Clara.
- c) - 01 representante da Associação Comunitária Rural.
- d) - 01 representante da Entidade Patronal (ACIQUAP).

**§ 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**§ 2º** - Será considerado existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizadora.

**Artigo 4º** - Será observada a relação de proporcionalidade paritária entre o



# Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 028/93 Fls. 03)

conjunto de representantes do USUÁRIO em relação aos outros segmentos representados.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a diretoria composta dos seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

**§ 1º** - O cargo da presidente será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão eleitos na primeira reunião do CMS.

**Artigo 6º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - das respectivas entidades, referidas no Art. 3º, alíneas b, c, e do inciso I, e todos do inciso II do mesmo Art.
- II - do Prefeito Municipal, no caso dos representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º** - O Diretor do Departamento de Saúde Municipal é membro nato do CMS.

**§ 3º** - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

**Artigo 7º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função do Conselho não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um anos;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 028/93 Fls. 04)

IV - cada entidade participante, indicará um membro e um suplente.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário.
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos presentes.
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Artigo 9º** - O Departamento de Saúde Municipal prestará apoio, informações e assessoria ao Conselho.

**Artigo 10** - Para melhor desempenho das funções do CMS poderá ser recorrido a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 11** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



# Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

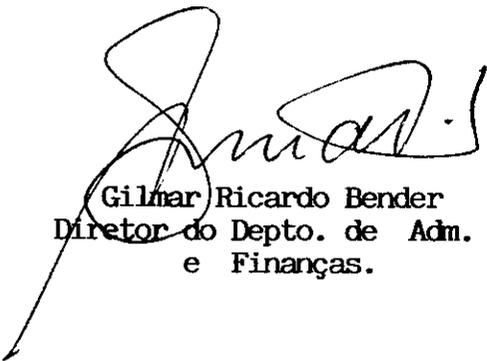
(Lei nº 028/93 Fls. 05)

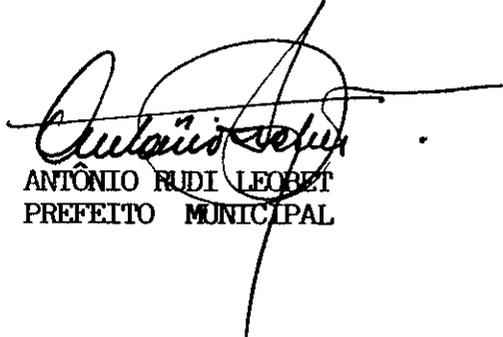
**Parágrafo único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

**Artigo 12** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente Lei.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 1993.

  
Gilmar Ricardo Bender  
Diretor do Depto. de Adm.  
e Finanças.

  
ANTÔNIO RUDI LEOBET  
PREFEITO MUNICIPAL

conferir com o original  
EM 05.07.93

- AFIXADO
- PUBLICADO
- MURAL DA PREFEITURA
- DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_
- JORNAL GAZETA DO PARANÁ
- N.º 563 ANO II DE 10-06-93
- PB